

DECRETO N. 20.205, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o repasse de valores referentes a crianças cadastradas no atendimento educacional especializado nos Centros de Desenvolvimento Infantil – CEDIN e nos Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI, no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 9.579, de 26 de setembro de 2017, que autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil;

Considerando o disposto na Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018, que fixa o valor “per capita” por criança atendida nos Centros de Educação Infantil;

Considerando as alterações promovidas pela Lei n. 11.136, de 3 de outubro de 2025, que preveem o repasse em dobro dos valores “per capita” para alunos cadastrados no atendimento educacional especializado, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à identificação, cadastro e validação das informações referentes às crianças com atendimento educacional especializado;

Considerando a importância da transparência, do controle e da correta destinação dos recursos públicos voltados às políticas municipais de inclusão educacional;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 8.815/2026;

DECRETA:

Art. 1º O repasse de valores referentes às crianças cadastradas no atendimento educacional especializado, para fins de aplicação do disposto no § 1º do art. 1º da Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018, e no art. 4º da Lei n. 9.579, de 26 de setembro de 2017, com redação dada pela Lei n. 11.136, de 3 de outubro de 2025, será realizado exclusivamente mediante cadastro completo, regular e atualizado na Secretaria Escolar Digital – SED.

§ 1º O cadastro deverá conter laudo médico válido, documentação complementar exigida e a devida identificação do aluno como integrante do atendimento educacional

especializado.

§ 2º A ausência de cadastro ou de documentação válida e regular impedirá a aplicação do repasse diferenciado previsto em lei.

Art. 2º A conferência e a validação da documentação cadastrada na Secretaria Escolar Digital - SED serão realizadas pelo Diretor da unidade escolar, pelo Assessor de referência e pela professora do Atendimento Educacional Especializado - AEE, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 3º Compete à unidade escolar manter permanentemente atualizados os cadastros, documentos e anexos na Secretaria Escolar Digital - SED, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e validade das informações prestadas.

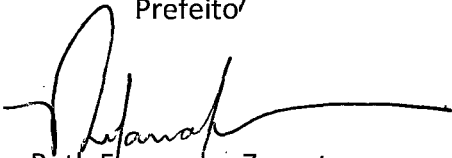
Art. 4º Os valores repassados em razão do cadastramento do aluno no atendimento educacional especializado deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades educacionais e de apoio previstas no respectivo plano de atendimento, observado o disposto na legislação vigente e no plano de trabalho aprovado.

Art. 5º A aplicação dos recursos ficará sujeita à fiscalização da Secretaria de Educação e Cidadania e à prestação de contas, mediante apresentação de planilhas mensais e demais documentos comprobatórios, vinculados aos cadastros e laudos registrados na Secretaria Escolar Digital - SED.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cidadania poderá expedir instruções normativas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

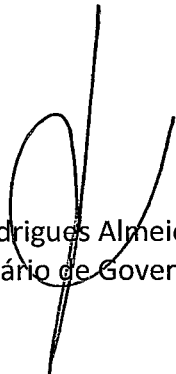
São José dos Campos, 3 de fevereiro de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos